



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 266/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO E ROTEIRIZAÇÃO DE VÍDEOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA ADEMIR NUNES ISOPPO".

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representada neste ato pela Prefeita **MÁRCIA TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **ADEMIR NUNES ISOPPO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.349.938/0001-61, com sede a Rua Firmiano Osório nº 487, Bairro Caiu do Céu, CEP: 95.520-000, no Município de Osório/RS, representada neste ato por **ADEMIR NUNES ISOPPO**, portador da cédula de identidade SSP/RS nº 1023011701 e inscrito no CPF/MF sob o nº 432.860.620-49, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: Processo nº 073/2021, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Dispensa de Licitação nº 024/2021**, com base no artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93, da qual este contrato é integrante.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de edição e roteirização de vídeos para conteúdo de redes sociais, sendo:

- Criação de banco de imagens de acontecimentos, pessoas, paisagens, objetos e outros temas, relacionados ao Executivo Municipal.

- Organização de material em foto para uso em redes sociais e materiais de mídia.

- Editar as fotos e trabalhar às mesmas para uso em veículos de comunicação diversos.

- Editar e criar vídeos e efeitos gráficos em imagens obtidas por processos digitais e reproduzi-las sobre outro suporte nas redes sociais da Prefeitura.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, sendo que os pagamentos serão efetuados até o dia (10) dez do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente até o dia 30 (trinta) do mês a que se referir.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete da Prefeita
0201 04 122 0002 2002 33903905000000 0001 - 344.1

CLAUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. Pela inexecução total ou parcial do Objeto, o município, garantida prévia defesa, aplicará as sanções da lei 8.666/93 Art. 87:

5.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

5.1.3. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

5.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

5.1.5. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLAUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

6.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.

6.3. Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Para isso, reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos sociais e trabalhistas que advenham deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A CONTRATADA reconhece que o MUNICÍPIO compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato, serão dirimidas em favor do Município.

R. Santos

R. Santos

M. P.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLAUSULA NONA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Balneário Pinhal/RS, 03 de agosto de 2021.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


ADEMIR NUNES ISOPPO
CONTRATADA

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792